

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos que serão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 4/80:

Ratifica o Acordo relativo à abertura, na R.D.A., de uma missão diplomática comum a Cabo Verde e à Guiné-Bissau.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 15/80:

Cria a Comissão Nacional de Equivalências, e define sua competência e constituição.

Despacho:

Dando por finda a comissão de Alexandre Ramos de Pina como Delegado do Governo da Praia.

Rectificação:

Ao Regimento do Conselho de Ministros, publicado no Boletim Oficial n.º 10/80, de 10 de Março.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 16/80:

Autoriza a Caixa de Crédito a conceder um empréstimo ao Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Gabinete do Primeiro Ministro

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Educação e Cultura

Direcção de Educação Física e Desportos.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Decisão com Força de Lei n.º 4/80

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da citada Lei, o Acordo relativo à abertura, na República Democrática Alemã, de uma missão diplomática comum às Repúblicas de Cabo Verde e da Guiné-Bissau, celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde, o Comissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã, cujo texto, em alemão e português, faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República 29 de Fevereiro de 1980.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Vereinbarung zwischen dem Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik, dem Staatskommissariat für Auswärtige Angelegenheiten der Republik Guinea-Bissau und dem Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Republik der Kapverden

Das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik, das Staatskommissariat für Auswärtige Angelegenheiten der Republik Guinea-Bissau sowie das Ministerium für Auswärtige Ange-

legenheiten der Republik der Kapverden sind in Realisierung der bei der Herstellung diplomatischer Beziehungen beiderseitig eingegangenen Verpflichtung, die günstigsten Arbeitsbedingungen für die Botschaft der Deutschen Demokratischen Republik in der Republik Guinea-Bissau und die Botschaft der Republik Guinea-Bissau und der Republik der Kapverden in der Deutschen Demokratischen Republik zu schaffen, übereingekommen, nachstehende Vereinbarung abzuschließen;

ARTIKEL 1

Das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik verpflichtet sich durch diese Vereinbarung, dem Staatskommissariat für Auswärtige Angelegenheiten der Republik Guinea-Bissau und dem Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Republik der Kapverden für die Bestreitung der Kosten im Zusammenhang mit der Eröffnung einer gemeinsamen diplomatischen Vertretung dieser beiden Länder in der Deutschen Demokratischen Republik den Betrag von

280.000 Mark der DDR

(zweihundertachtzigtausend Mark der DDR)

zur Verfügung zu stellen

ARTIKEL 2

Die Kosten im Zusammenhang mit der Eröffnung der gemeinsamen diplomatischen Vertretung wie im Artikel 1 beschrieben, umfassen die Einrichtung des Dienstgebäudes, umfassen die Einrichtung des Dienstgebäudes, Residenz des Missionschefs, die für das Personal bestimmten vier Wohnungen sowie die Anschaffung von zwei Kraftfahrzeugen, die in der Deutschen Demokratischen Republik hergestellt oder gehandelt werden.

ARTIKEL 3

Die im Artikel 1 erwähnten Mittel werden auf ein zur Verfügung des Staatskommissariats für Auswärtige Angelegenheiten der Republik Guinea-Bissau und des Ministeriums für Auswärtige Angelegenheiten der Republik der Kapverden bei der Deutschen Außenhandelsbank AG zu eröffnendes Konto eingezahlt.

Über dieses Konto kann erst nach Unterzeichnung dieser Vereinbarung verfügt werden.

ARTIKEL 4

(1) Das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik trägt in den Jahren 1980 bis einschließlich 1982 die folgenden Kosten:

- Miete für das Dienstgebäude, die Residenz des Missionschefs und die vier Wohnungen des Personals der Botschaft
- Lohn- und Gehaltskosten der bei der gemeinsamen Botschaft der Republik Guinea-Bissau und der Republik Kapverden beschäftigten zwei Bürger der Deutschen Demokratischen Republik
- und andere aus der Unterhaltung der Botschaft entstehende Kosten

bis zur jährlichen Höhe von 380.000 Mark der DDR (dreihundertachtzigtausend Mark der DDR).

(2) Grundlage der Berechnung der anfallenden Kosten während der Laufzeit dieser Vereinbarung bildet das Preisniveau der Deutschen Demokratischen Republik vom 30. 11. 1979.

ARTIKEL 5

Zu dem im Artikel 4 bezeichneten Zweck eröffnet das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik jeweils am 1. Januar des laufenden Jahres einen Kredit bei der Deutschen Außenhandelsbank AG zugunsten der gemeinsamen Botschaft der Republik Guinea-Bissau und der Republik der Kapverden.

ARTIKEL 6

Die in den Artikeln 1 und 4 dieser Vereinbarung genannten finanziellen Zuwendungen zur Einrichtung und Unterhaltung der gemeinsamen Botschaft der Republik Guinea-Bissau und der Republik der Kapverden sind nicht rückzahlbar.

ARTIKEL 7

Das Staatskommissariat für Auswärtige Angelegenheiten der Republik Guinea-Bissau und das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Republik der Kapverden verpflichten sich, die im Rahmen dieser Vereinbarung gewährten finanziellen Zuwendungen ausschließlich zu den Zwecken zu verwenden, für die sie bestimmt sind.

ARTIKEL 8

(1) Das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik überträgt dem Dienstleistungsamt für Ausländische Vertretungen in der Deutschen Demokratischen Republik als dem zuständigen Organ die Durchführung der technischorganisatorischen Aufgaben zur Realisierung dieser Vereinbarung.

(2) Das Dienstleistungsamt für Ausländische Vertretungen in der Deutschen Demokratischen Republik unterbreitet dem Vertreter der Republik Guinea-Bissau und der Republik der Kapverden, der mit der Einrichtung der Botschaft beauftragt wurde, Vorschläge zur effektiven Verwendung der in den Artikeln 1 und 4 dieser Vereinbarung genannten finanziellen Zuwendungen.

ARTIKEL 9

Wenn erforderlich, verpflichten sich das Staatskommissariat der Republik Guinea-Bissau und das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Republik der Kapverden, entsprechend den in ihren Ländern vorhandenen materiellen Möglichkeiten, zur Schaffung der besten Arbeitsbedingungen für die Botschaft der Deutschen Demokratischen Republik in der Republik Guinea-Bissau und in der Republik der Kapverden.

ARTIKEL 10

Diese Vereinbarung tritt endgültig in Kraft mit dem Tage ihrer Bestätigung durch die zuständigen staatlichen Organe der vertragsschließenden Seiten und endet am 31. 12. 1982.

ARTIKEL 11

Diese Vereinbarung wurde am 14. Dezember 1979, in Berlin, in drei Exemplaren, in deutscher und portugiesischer Sprache ausgefertigt und unterzeichnet, wobei beide Texte gleichermaßen gültig sind.

Alferd B. Neuman, Für das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Deutschen Demokratischen Republik.

Alexandre N. Correia, Für das Staatskommissariat für Auswärtige Angelegenheiten der Republik Guinea-Bissau.

Alcides Barros, Für das Ministerium für Auswärtige Angelegenheiten der Republik der Kapverden.

— aluguer da Chancelaria, da residência do chefe da missão e de 4 alojamentos destinados aos membros do pessoal da missão

— salários de dois cidadãos da República Democrática Alemã empregados na Embaixada comum da República da Guiné-Bissau e da República de Cabo Verde

— e outros encargos decorrentes da manutenção da referida Embaixada,

até ao montante de 380 000 marcos da RDA (trezentos e oitenta mil marcos da RDA) por ano.

§ único. A base dos cálculos dos custos que se originarem durante o prazo da vigência do presente Acordo é feita em função do nível dos preços existentes na República Democrática Alemã em 30 de Novembro de 1979.

Acordo entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã, o Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde.

Com vista à realização do compromisso mútuo tomado no momento do estabelecimento das relações diplomáticas no sentido da criação das melhores condições de trabalho em benefício da Embaixada da República Democrática Alemã na República da Guiné-Bissau e da Embaixada da República da Guiné-Bissau e da República de Cabo Verde na República Democrática Alemã, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã, o Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde resolveram concluir o seguinte Acordo:

Artigo 1.º

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã compromete-se, pelo presente Acordo, a colocar à disposição do Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde a quantia de

280 000 marcos da RDA

(duzentos e oitenta mil marcos da RDA)

destinada a custear as despesas com a abertura na República Democrática Alemã de uma missão diplomática comum a estes dois países.

Artigo 2.º

As despesas com a abertura da missão diplomática comum referida no precedente artigo primeiro, compreendem o apetrechamento da chancelaria, residência do chefe da missão e 4 alojamentos destinados aos membros do pessoal da missão, bem como a aquisição de duas viaturas das fabricadas ou comercializadas na República Democrática Alemã.

Artigo 3.º

Os fundos referidos no artigo primeiro serão depositados no Deutsche Außenhandelsbank AG, numa conta aberta à ordem do Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde. Esta conta só poderá ser movimentada depois da assinatura do presente Acordo.

Artigo 4.º

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã tomará a seu cargo, durante os anos de 1980 a 1982, inclusive o pagamento das seguintes despesas:

Artigo 5.º

Para os fins referidos no anterior artigo quarto, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã abrirá nos dias primeiro de Janeiro de cada ano acima referido, um crédito no Deutsche Außenhandelsbank AG, a favor da Embaixada comum da República da Guiné-Bissau e da República de Cabo Verde.

Artigo 6.º

Os fundos citados nos artigos 1.º e 4.º do presente Acordo destinados à instalação e manutenção da Embaixada comum da República da Guiné-Bissau e da República de Cabo Verde não são reembolsáveis.

Artigo 7.º

O Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde comprometem-se a utilizar os fundos concedidos ao abrigo do presente Acordo exclusivamente para os fins a que se destinam.

Artigo 8.º

(1) O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã confia ao Departamento de Serviços para as Missões Estrangeiras na República Democrática Alemã, organismo competente, a responsabilidade de zelar pela execução das medidas técnicas e administrativas a tomar para a realização do presente Acordo.

(2) O Departamento de Serviço para as Missões Estrangeiras na República Democrática Alemã submeterá as suas propostas ao representante da República da Guiné-Bissau e da República de Cabo Verde encarregado da instalação da Embaixada. Essas propostas visarão o emprego da forma mais adequada dos fundos referidos nos artigos 1.º e 4.º do presente Acordo.

Artigo 9.º

Se for necessário, o Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde comprometer-se-ão a criar, dentro das possibilidades materiais que vierem a existir nos seus respectivos países, as melhores condições de trabalho à Embaixada da República Democrática Alemã na República da Guiné-Bissau e na República de Cabo Verde.

Artigo 10.º

Este acordo entrará definitivamente em vigor a partir da data da sua ratificação pelas autoridades estatais competentes das partes contratantes e termina em 31 de Dezembro de 1982.

Artigo 11.º

O presente Acordo foi feito e assinado em Berlim aos 14 de Dezembro de 1979 em três exemplares em língua alemã e portuguesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Alfredo B. Neuman, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Alemã.

Alexandre N. Correia, pelo Commissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné-Bissau.

Alcides Barros, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 15/80
de 15 de Março

Tendo em consideração as frequentes solicitações que são apresentadas ao Ministério da Educação e Cultura no sentido de este Departamento do Estado se pronunciar sobre o grau académico que deverá ser atribuído a cidadãos portadores de diplomas ou certificados passados por escolas estrangeiras;

Considerando, por outro lado, a necessidade de habilitar a Função Pública cabo-verdiana com elementos adequados à apreciação dos referidos documentos para efeitos de enquadramento dos respectivos titulares nas diversas categorias da tabela classificativa funcional em vigor;

Reconhecendo-se, por tais factos, a oportunidade de criação de uma Comissão Nacional de Equivalências que se ocupe da análise dos diplomas ou certificados acima referidos,

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo de Cabo Verde pelo Primeiro-Ministro e Ministro da Educação e Cultura:

Artigo 1.º É criada a Comissão Nacional de Equivalências que funcionará na dependência do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2.º A Comissão Nacional de Equivalências compete:

- Definir os princípios que deverão servir de base à atribuição de equivalências pelas habilitações obtidas no estrangeiro;
- Emitir parecer sobre os graus académicos a atribuir aos portadores de diplomas conferidos por instituições escolares estrangeiras;
- Pronunciar-se sobre as equivalências que deverão ser atribuídas a diplomas ou certificados de habilitações exibidos por cidadãos nacionais ou estrangeiros que pretendam prosseguir estudos em escolas existentes em Cabo Verde;
- O mais que lhe competir por lei ou determinação superior.

Art. 3.º — 1. A Comissão Nacional de Equivalências será integrada por:

- Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura — que preside;
- Director-Geral da Função Pública;
- Director-Geral da Educação;
- Director-Geral da Cultura;
- Técnico-superior responsável pelo Departamento de Formação de Quadros e Cooperação do Ministério da Educação e Cultura.

2. Sempre que a natureza ou a especificidade da matéria a discutir exija conhecimentos especializados, a Comissão poderá convocar, para assistir às suas reuniões, os peritos de outros departamentos, mediante requisição dirigida às entidades de que dependem.

Art. 4.º — 1. Os pareceres emitidos pela Comissão Nacional de Equivalências serão obrigatoriamente submetidos à homologação do Ministro da Educação e Cultura.

2. Os pareceres homologados nos termos do número anterior serão tidos por documentos autênticos e, como tais, produzirão todos os efeitos legais junto das entidades públicas ou privadas nacionais.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Ministério da Educação e Cultura, 15 de Março de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis*.

Despacho

É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Alexandre Ramos de Pina, como Delegado do Governo da Praia.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 29 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se da forma seguinte o artigo 13.º-1 do Regimento do Conselho de Ministros aprovado pelo Decreto n.º 19/80, de 10 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, da mesma data:

onde se lê «a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de 48 horas».

Art. 13.º — 1. A agenda de trabalhos será distribuída,

deve ler-se «Art. 13.º — 1. A agenda de trabalhos será distribuída a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de 48 horas».

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Março de 1980. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 16/80
de 15 de Março

Tendo em vista o disposto no artigo 98.º do Regulamento da Caixa de Crédito de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 8642, de 10 de Setembro de 1969;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças:

É autorizada a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder ao Secretariado Administrativo de Santa Cruz, mediante as condições que entre si forem acordadas e observadas as disposições legais em vigor, um crédito até à importância de 1 348 000\$ (um milhão trezentos e quarenta e oito mil escudos), destinado à conclusão de um recinto com salão para cinema e teatro na vila de Pedra Badejo.

Secretaria de Estado das Finanças, 15 de Março de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a data do concurso para o preenchimento de vagas de chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/80, de 9 de Fevereiro, foi fixada para o próximo dia 24 de Março, pelas 9 horas na mesma Secretaria-Geral do Governo.

Secretaria-Geral do Governo, 10 de Março de 1980. — O Juri, *José Maria Soares de Brito* — *Virgínia Maria Pereira* — *José Jorge L. Santos*.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 19 de Fevereiro de 1980:

António Manuel Querido Semedo Monteiro, notário de 2.ª classe da Emissora Oficial — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Novembro de 1979:

Inácio Felino Rosa de Carvalho — exonerado do cargo de operador de comunicações, interino, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a partir da data em que tomou posse no cargo de aspirante da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do mesmo Ministério.

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 22 de Janeiro de 1980:

Marline Barbosa Almeida e Delfina Spínola Amarante, respectivamente, 1.º oficial e servente da Direcção-Geral do Comércio — transferidas, em idêntica categoria, para a Direcção-Geral da Indústria.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Março de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 17 de Janeiro de 1980:

Adozinda Benedita dos Santos Araújo, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no posto escolar n.º 65/B, do Aeroporto do Sal — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1980.

Anildo Benfeito dos Reis, contínuo, contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — exonerado, a seu pedido, das referidas funções com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Antão Rito da Graça Delgado, contínuo, contratado, da Escola Comercial do Mindelo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

De 23:

Rui Manuel Torres dos Santos — determinado que seja celebrado contrato, nos termos do artigo 67.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro para exercer as funções de professor de 3.ª classe (3.º nível) para leccionar a disciplina de Educação Física na Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

O referido professor iniciou funções em 14 de Janeiro de 1980 com aplicação dos esquemas de excepções referidas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Armando Zacarias Silva e José António Borja Monteiro Barreto, professores de 3.º nível (3.ª classe) — nomeados ao abrigo do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, professores do 4.º nível para leccionarem Educação Física no Liceu «Ludgero Lima», em regime de acumulação.

Os referidos professores iniciaram funções em 28 de Janeiro de 1980 com aplicação dos esquemas de excepções referidas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 31:

José Maria Gonçalves Trigueiros — determinado que seja celebrado contrato, nos termos do artigo 67.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de professor de 3.ª classe (4.º nível) para leccionar a disciplina de Inglês no Liceu «Ludgero Lima».

O ora nomeado iniciou as funções em 10 de Janeiro de 1980 com aplicação dos esquemas de excepções referidas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Suzete Imaculada Vieira Andrade, candidata inscrita — determinado que seja celebrado contrato, nos termos do artigo 67.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de professora de posto escolar do 2.º nível (3.ª classe) com colocação no Posto Escolar n.º 65/B, do Aeroporto, do concelho do Sal.

Zacarias Mendes Correia, candidato inscrito — determinado que seja celebrado contrato, nos termos do artigo 67.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de professor de posto escolar de 2.º nível (3.ª classe) com colocação na Escola Primária n.º 4, na vila do Maio.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Novembro de 1979:

João de Deus Oliveira Cruz, mestre de cabotagem — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, a fim de frequentar estágio da sua especialidade, a partir de 23 de Fevereiro de 1980.

De 15 de Fevereiro de 1980:

Lista de classificação dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço administrativo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979:

- 1 — Magda Barbosa Amado Gonçalves Nogueira Brito.
- 2 — Maria do Rosário de Fátima Martins Duarte.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1980:

Ana Maria Nogueira Ramos Évora, 3.º oficial, definitivo, do quadro do Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Março de 1980).

De 1 de Março de 1980:

Dorinda Filipa Barbosa Mendes, auxiliar de enfermagem, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, colocada na Delegacia de Saúde do Fogo — transferida, a seu pedido, para o Hospital da Praia, sem qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional.

Maria de Fátima Pires, auxiliar de enfermagem, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, colocada no Hospital da Praia — transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde do Fogo, sem qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 15:

Nuno Vasco Sousa Lobo Linhares de Carvalho, filho de António Sérgio Linhares de Carvalho, verificador das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Março de 1980, que é do seguinte teor.

«Que o examinado necessita ser evacuado para o exterior para consulta de oftalmologia com o seu médico assistente».

«Evacuar para Portugal».

Obs: Dada a sua menor idade deve ser acompanhado por pessoa de família.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 19 de Fevereiro de 1980:

Arlindo dos Santos, auxiliar de equipamento, interino, da Direcção-Geral das Obras Públicas, com colocação na Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento em Santo Antão — transferido para a Direcção Regional em S. Vicente, por conveniência de serviço.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 23 de Fevereiro de 1980:

Félix Gomes Tavares, 3.º oficial, interino, colocado na sede da Conservatória dos Registos de Sotavento — transferido, na mesma categoria e situação, para a Delegação dos Registos do Tarrafal.

António Anacleto Fortes, aspirante, interino, colocado na Delegação dos Registos da Ribeira Grande — transferido, na mesma categoria e situação, para a Delegação dos Registos do Porto Novo.

Mário Lopes Pereira Leal, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, colocado na Delegação dos Registos de Santa Cruz — transferido, na mesma categoria e situação, para a sede da Conservatória dos Registos de Sotavento.

De 27:

Ana Maria do Rosário Filipe de Sousa Lopes, 3.º oficial, provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Delegação dos Registos do Porto Novo — transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para a sede da Conservatória dos Registos de Barlavento.

Determina que o escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional da Boa Vista, passe a desempenhar, cumulativamente com as suas funções, as de delegado dos Registos da Boa Vista.

De 28:

Joaquim Avelino Sanches de Barros, servente de 2.ª classe do quadro dos Tribunais Judiciais, colocado no 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1980.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 19 de Fevereiro de 1980:

Adalberto Mendes Tavares, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerado, o seu pedido, das referidas funções a partir de 21 de Fevereiro do ano em curso.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 27 de Fevereiro de 1980:

Fernanda Pereira Mendes da Veiga, escriturária-dactilógrafa da Inspeccção-Geral de Finanças — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Março do ano em curso.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 29 de Fevereiro de 1980:

Augusto Lopes Fernandes, professor de posto escolar, contratado, diplomado pela Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1974	—	9	25
De 5 de Outubro de 1974 a 31 de Janeiro de 1980	5	3	27

Total 6 1 22
 Alcina Brito Silva Pereira, professora do quadro do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 3 de Novembro de 1973 a 31 de Janeiro de 1980	6	2	29
Total	6	2	29

Lídia de Sousa Silva Santiago, professora do quadro de ensino primário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 22 de Outubro de 1955 a 31 de Julho de 1956	—	9	10
De 22 de Janeiro de 1957 a 4 de Julho de 1975	18	5	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	10	4
Soma	23	—	27

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1979	4	5	27
Total geral	27	6	24

Para efeitos de mudança de escalão:

De 22 de Outubro de 1955 a 31 de Julho de 1956	—	9	10
De 22 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1979	22	11	10
Total	23	8	20

De 29 de Março:

Pedro Ciriaco Fonseca, professor do ensino primário — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
Contagem feita no Boletim Oficial n.º 20/62, até 31 de Março de 1962	24	5	14
De 1 de Abril de 1962 a 4 de Julho de 1975	15	10	28
Soma	40	4	12

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1975	—	5	27
De 1 de Junho de 1976 a 31 de Agosto de 1976	—	3	1
De 3 de Novembro de 1976 a 31 de Dezembro de 1979	3	1	29
Total geral	44	3	9

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Janeiro de 1980:

Eugénio de Carvalho, agente de 2.ª classe da POP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Janeiro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de mais sessenta dias para tratamento em regime de assistido ao abrigo do artigo 305.º, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

De 29 de Fevereiro:

Eugénio de Carvalho, agente de 2.ª classe da POP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Fevereiro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a retomar, moderadamente, as suas actividades profissionais, devendo ser dispensado de trabalho nocturno por um período de noventa (90) dias, findos os quais deve ser presente de novo a esta Junta».

Obs.: Deve continuar ligado à consulta de fisiologia neste Hospital.

Paula Gomes Vaz Varela, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Informação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Fevereiro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se apta a retomar as suas actividades profissionais a partir desta data».

Obs.: Esteve internada nos serviços de psiquiatria deste hospital de 9 de Janeiro até 23 de Fevereiro de 1980.

Lídia Gomes Freire, funcionária do Instituto Caboverdeano de Solidariedade — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Fevereiro de 1980 que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se apta a retomar as suas actividades profissionais não devendo contudo desempenhar tarefas que impliquem o uso prolongado da voz».

Lista definitiva dos candidatos aos concursos de promoção e de provimento de lugares vagos nas categorias de chefe de secção, 1.º, 2.º e 3.º oficiais e escriturários-dactilógrafos da Secretaria-Geral e Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações, abertos por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 38/79, de 22 de Setembro, a terem início nos dias, local e hora indicados:

Para chefe de secção:

Dia 22 de Março, pelas 9 horas, no Ministério dos Transportes e Comunicações.

Admitido:

Opositor obrigatório:

Gregório Andrade Alves.

Para 2.ª oficiais:

Dia 15 de Março, pelas 9 horas, no MTC.

Admitidos:

Opositores obrigatórios:

Maria Francisca dos Reis Máximo Vieira, e,
 Maria da Glória Costa Soares Évora.

Para 3.º oficiais:

Dia 15 de Março, pelas 9 horas, no MTC.

Admitidos:

Opositores obrigatórios:

Ime da Helena Borges Tavares.

Júlio César da Conceição Évora Santos.

Para escuritúrios-dactilógrafos:

Dia 29 de Março, pelas 9 horas e local a indicar oportunamente.

Admitidos:

Ana Paula Cabral Silva.
 Angeia Francisca Monteiro dos Prazeres,
 António Policarpo Tavares Andrade.
 Arnaldo João Bucancel Cabral.
 Carla Maria Rodrigues Coelho Brito.
 Carlos Sanches Tavares.
 Carlos da Silva.
 Clementina Vieira Furtado.
 Ernestina Correia Martins.
 Francisco Pereira Fernandes.
 Idalina de Sena Afonseca.
 Jacinto Martins Carvalho.
 João Franklim Lopes Tavares.
 José João Tavares Lopes.
 Josefina Monteiro Vaz Semedo.
 Júlio César dos Santos Moreno Horta.
 Lídia Ester Andrade Barros.
 Maria Alice.
 Maria Augusta Lopes Marques.
 Maria Bernardete Mendes Tavares.
 Maria Conceição de Deus Correia.
 Maria de Fátima Borges Baessa.
 Maria Felicidade Moreira Andrade.
 Maria da Graça Pereira Moreno.
 Maria Helena Santos Lopes.
 Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira.
 Maria José Fernandes.
 Maria José Vaz Moreno.
 Maria de Lourdes Dias Gomes.
 Maria Luiza de Sana Afonseca.
 Maria da Luz Mendes Moreira.
 Maria Olívia Tavares de Lima.
 Maria Perpétua Silva Salomão.
 Nelson Pereira Moniz.
 Odete Mendes de Barros.
 Olívia Mendes.
 Venceslau Cardoso.
 Zenaida Conceição da Costa Moniz.

Excluídos:

Ángela Maria da Conceição, a) e b).
 Arlindo Lopes Ferreira, a) e b).
 Augusto António Biague, a) e b).
 Autília Maria Madalena dos Prazeres Alves Teixeira a).
 Carlos Gonçalves Soares de Pina, a).
 Eugénio Rodrigues Gomes, a) e b).
 João Costa Tavares, a) e b).
 José Maria Lopes Cabral, a) e b).
 Júlio Manuel Dias Correia, a) e b).
 Luiza Maria Souto Amado Vieira, a) e b).
 Maria Domingas Tavares do Canto, a) e b).
 Maria Filomena Vasconcelos Furtado, a) e b).
 Maria Helena Nunes de Pina Barbosa, a) e b).
 Maria Livramento Gonçalves Sousa, b).
 Maria do Livramento Santos Rosa, a).

Maria dos Sameiro dos Reis Duarte a) e b).
 Maria S. João Vaz dos Santos, a) e b).
 Osvaldino Vieira de Andrade, a) e b).
 Rodrigo Rodrigues Sousa Fernandes, a).
 Vicente Rocha, a) e b).
 Vítor Manuel Tavares Silva a).

a) e b). Excluídos por não terem entregue tempestivamente os certificados de habilitações literárias e as certidões de idade, respectivamente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 1/80, de 5 de Janeiro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 18 de Dezembro de 1979:

Alino Tavares Centeio, escuritúrio-dactilógrafo de 2.ª classe de nomeção interina, colocado na Delegação dos Registos do Fogo — transferido, na mesma categoria e situação, para a sede da Conservatória dos Registos de Solavento.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 14 de Março de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—o—

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção de Educação Física e Desportos

Devidamente homologada por despacho de 29 de Fevereiro último do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos corpos gerentes da Associação Académica do Mindelo, para o corrente ano de 1980:

Assembleia Geral:

Presidente — Dr. Silvestre Évora.
 Secretário — Humberto Elísio Brito da Costa Évora.

Direcção:

Presidente — Ermitão Spínola de Barros.
 Secretário — Júlio Manuel Pinto.
 Tesoureiro — José Manuel Barbosa Fonseca.
 1.º vogal — João Felisberto St'Aubyn de Mello.
 2.º vogal — José Teófilo Santos Silva.

Conselho Fiscal:

Presidente — Rosa Ana Fortes.
 Relator — Alexandre da Luz.
 Vogal — H. las Ferreira Miranda.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 1 de Março de 1980. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Secretaria-Geral

Lista de classificação dos candidatos submetidos às provas práticas do concurso para provimento de vagas de auxiliares de administração dos diversos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, aberto por anúncio publicado

no Boletim Oficial n.º 2/78, de 14 de Janeiro e de harmonia com a lista inserta no Boletim Oficial n.º 48/78, homologada por despacho de 1 de Março de 1980:

Aprovados:

1.º Carlos Alberto Ferreira Santos	18 valores
2.º Carlos Alberto Monteiro Gomes	18 »
3.º Maria Antónia de Jesus de Pina Veiga	17 »
4.º Olímpia Sousa Fernandes P. Monteiro.	17 »
5.º Idalina Gomes Andrade	16 »
6.º Gabriel António Pereira L. Carvalhal...	16 »
7.º Aícia Montefalco Freitas Almeida ...	15 »
8.º Claudino José Correia Sanches Cardoso	15 »
9.º Maria dos Prazeres Lopes Chantre ...	15 »
10.º Helena Spencer Brito	15 »
11.º Marcelina Lucas Santos	14 »
12.º Eugénio Rodrigues Gomes	14 »
13.º Maria Ernestina Tavares M. Tavares ...	14 »
14.º Maria da Glória Barros Almeida Pereira	14 »
15.º Afonso Correia Borges	13 »
16.º Maria Antónia L. M. Teixeira Fernandes	13 »
17.º Miguel Abílio Fernandes	13 »
18.º Armando Vieira dos Santos	11 »
19.º Claudino Actavino Almeida Amarante	11 »
20.º Antónia Maria do Rosário	11 »
21.º João Lopes Rodrigues	10 »
22.º Antónia Teodora Lima Santos	10 »
23.º Etel Ondina Neves Lima	10 »

Reprovados:

Filipe Garcia de Barros	9 valores
Domingos Semedo... ..	9 »
Maria Ana Gomes Silva	9 »
Domingos Centeio Barbosa	8 »
Luisa Lima Carvalho da Cruz	8 »
Ilídio Barbosa Vicente	6 »

Não compareceram à prestação das provas os seguintes candidatos:

- Adriano Barbosa Vicente.
- Aideia Beatriz Lubrano Fernandes.
- Alice Maria Vieira Rodrigues.
- Amélia Vaz Freire Tavares.
- Anacleto Rodrigues Ramos.
- Ana Maria Soares.
- Ana Paula Borges da Silva.
- Antónia Brito Delgado.
- Antónia de Jesus Costa Tolentino.
- Antónia Lezete Duarte Lopes Dias.
- António Alberto Mendes de Barros.
- António Lopes Fernandes.
- Arlinda Filomena Delgado.
- Aímanda Fortes.
- Augusto Vieira de Andrade.
- Benvindo Avelino de Barros Soares.
- Cândido Moreira Andrade.
- Casimira Dias Lima.
- César Lopes Tavares.
- Clarice Gomes Fernandes Pereira.
- Clementina Vieira Furtado.
- Conceição Maria Brito Vieira de Andrade.
- Cristalina de Fátima Alves Fortes.
- Etelvina do Nascimento Teque.
- Felismina José Marcelino.
- Felismino Avelino Sanches de Barros.
- Filomena Teixeira Silva Brito.
- Francisca Silva Baessa Varela.
- Graciano da Cruz Delgado.
- Helena Neves Ramos.
- Helga Maria de Anunciação de Oliveira Pires.

- Hél da Licinia Marques Freire Tavares.
- Hermínia Lacerda Costa.
- Hermínio José Mendes.
- Ído Ludgero Correia.
- Jacinta Dias.
- Jeremias Marques Teixeira.
- João Evangelista Monteiro da Cruz.
- José Alves.
- José António Galçalves de Pina.
- José António Pinto.
- José Luís Forães Lopes.
- José Maria Vieira Rodrigues.
- José Monteiro.
- José Nascimento Leite.
- Júlio César da Conceição Évora dos Santos.
- Juvelina da Conceição Mascarenhas.
- Leonilde Graciett Lopes Soares Rosa.
- Lucett Austina Marques Freire.
- Lucílio Silva Moreira.
- Lucinda Maria Oliveira.
- Manuel Aguinaldo Monteiro.
- Manuel Delgado de Jesus Tavares.
- Manuela dos Reis Monteiro.
- Maria Alice Pereira Pinto Varela.
- Maria Auxília Gomes dos Santos.
- Maria Belmira Pinto Correia e Silva.
- Maria Bernardete Mocoeno Moreira.
- Maria da Conceição Almeida Brito.
- Maria Elisabeth Ferreira.
- Maria Filipa Dias de Oliveira.
- Maria da Graça Semedo da Rosa Fidalgo.
- Maria Josefa Pereira Varela.
- Maria do Livramento Madalena dos R. M. Mascarenha.
- Maria do Livramento Madalena dos R. M. Fernandes.
- Maria Luísa Lopes Brito.
- Maria da Luz Barbosa Vicente.
- Maria da Luz Gomes Ferreira.
- Maria Madalena de Pazzi Lima Semedo.
- Maria Margarida Rodrigues Évora da Luz.
- Maria Maria Mendes Andrade.
- Maria Odete Gonçalves Costa de Sousa.
- Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira.
- Maria Sameiro de Barros.
- Nicolau Gonçalves Borges.
- Noé Gamarié Soares Rosa.
- Olavo Jorge Marques Ortet.
- Pedro Borges Semedo.
- Pedro Manuel Tavares dos Santos de Sousa Lobo
- Pedro Mendes Barros.
- Pedro Mendes Correia.
- Petronilda de Oliveira Almeida.
- Raquel Helena Sousa Antunes.
- Silvestra Nascimento Dias Moreira Duarte Monteiro.
- Silvestre Lopes Rodrigues.
- Sílvia Meody Ramos de Pina Lopes.
- Teodora Henriques Fortes.
- Tereza de Jesus Sousa Lopes.
- Tibúrcio Pereira Moreira.
- Tito Lívio Silva Fernandes.
- Verónica Soares Rocha.
- Vicente Rocha.
- Victor Manuel Semedo Tavares.

Para os candidatos com a mesma classificação, tomou-se como condições de preferência o seguinte:

- 1) Maior tempo de serviço prestado no cargo de auxiliar de administração, interino, dos quadros do pessoal do M.S.A.S.;

- 2) Maior tempo de serviço prestado ao Estado no M.S.A.S.;
- 3) Maiores habilitações literárias;
- 4) Maiores valorizações nos exames.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na Praia, 3 de Março de 1980. — O Secretário-Geral, João de Deus Lisboa Ramos, técnico superior de 1.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 10/3/80

N.º 11/80

Notas:		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	43\$32	47\$08
Alemanha ...	Marco	21\$12	22\$96
América 1 e 2 ...	Dólares	37\$58	40\$89
América 5 a 1000	Dólares	38\$09	41\$40
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—a)
Austria ...	Xelim	2\$95	3\$21
Bélgica ...	Franco	1\$26	1\$37
Brasil ...	Cruzeiro Novo	—\$—	—\$—a)
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	32\$42	35\$28
Canadá N. Grandes	Dólares	32\$93	35\$79
Dinamarca ...	Coroa	6\$76	7\$35
Espanha ...	Peseta	\$544	\$592
Finlândia ...	Markka	10\$02	10\$90
França ...	Franco	9\$03	9\$82
Holanda ...	Florim	19\$25	20\$92
Inglaterra ...	Libra	84\$69	92\$05
Itália ...	Lira	\$041	\$044
Japão ...	Iéne	\$138	\$150
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—a)
Noruega ...	Coroa	7\$61	8\$27
Senegal ...	C. F. A.	\$180	\$196
Suécia ...	Coroa	8\$88	9\$66
Suíça ...	Franco	22\$10	24\$02
Venezuela ...	Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal ...	Escudo	\$776	\$844

a) Sem cotação.

Cotações de câmbios

Em 13/3/80

N.º 17/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	88\$26	89\$62
New York ...	1 Dólar	39\$452	40\$044
Amesterdão ...	100 Florins	1 982\$61	2 022\$73
Bruxelas ...	100 Francos	134\$20	136\$92
Copenhague ...	100 Coroa	698\$66	712\$89
Estocolmo ...	100 Coroa	919\$66	938\$06
Dakar ...	100 C. F. A.	18\$655	18\$985
Frankfort R.F.A. ...	100 Deut Mark	2 181\$95	2 225\$90
Helsínquia ...	100 Markkas	1 034\$39	1 052\$73
Oslo ...	100 Coroa	788\$11	804\$11
Otava ...	1 Dólar	33\$86	34\$38
Paris ...	100 Francos	932\$78	949\$24
Pretória ...	1 Rand	48\$79	49\$64
Roma ...	100 Liras	4\$683	4\$778
Toquio ...	100 Iéne	15\$947	16\$282
Viena ...	100 Xelins	304\$92	311\$06
Zurique ...	100 Francos	2 277\$96	2 324\$22
Madrid ...	100 Pesetas	58\$32	59\$49
Lisboa ...	100 Escudos	80\$52	82\$17
«Clearings»			
Bissau ...	100 pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e de Controle de Câmbios, na Praia, 13 de Março de 1980. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

AVISO

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de chefe de secção do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo a que se refere o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 6/80, de 9 de Fevereiro:

Élvio Napoleão Fernandes.
Napoleão Bonaparte dos Santos.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 10 de Março de 1980. — O Juri, José Maria Soares de Brito — Virgínio Maria Pereira — José Jorge L. Santos